



## **MARINHA DO BRASIL**

### **INSTITUTO DE ESTUDOS DO MAR ALMIRANTE PAULO MOREIRA**

63432.001545/2026-11

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação tem como objeto a Contratação de serviços de manutenção para a recuperação estrutural e pintura de canoa havaiana OC6 (Modelo Geninho), conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência que integra o processo administrativo.

### **2. DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR**

**2.1.** Para o atendimento da necessidade acima descrita, a Administração realizou a Dispensa Eletrônica (DE) nº **92/2026** com base no processo administrativo nº 63432.001545/2026-11, o qual reuniu os documentos necessários à contratação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

**2.1.1.** O procedimento foi fundamentado na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo operacionalizado por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do "Compras.gov", de acordo com a diretrizes da Instrução Normativa (IN) SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

**2.2.** A DE restou fracassada em razão de desclassificação da única proposta apresentada no sistema conforme demonstrado na respectiva Ata da sessão pública.

**2.3.** O resultado da Dispensa Eletrônica encontra-se registrado no Termo de Homologação, que integra os autos e constitui anexo do presente Termo.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA PROSSEGUIR COM A CONTRATAÇÃO**

**3.1.** Diante do resultado e considerando as alternativas previstas no art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021 para o prosseguimento da contratação quando o procedimento restar fracassado ou deserto, optou-se pela utilização da faculdade prevista no inciso III, que consiste:

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

**III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.**

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto

**3.2.** Da disposição acima, verifica-se que o encerramento da Dispensa Eletrônica sem um vencedor não impede a continuidade da contratação, sendo facultado à Administração contratar de forma direta, sem a necessidade de republicar o procedimento, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) Exista pesquisa de preços para a realização da Dispensa Eletrônica;
- b) Seja privilegiado, sempre que possível, o menor preço da pesquisa realizada; e
- c) O fornecedor atenda às condições de habilitação exigidas.

**3.3.** A opção pelo prosseguimento da contratação com fundamento no inc. III da referida IN mostra-se adequada ao caso concreto, uma vez que há propostas que podem ser utilizadas para a contratação, permitindo o atendimento da necessidade administrativa sem a necessidade de reinício do procedimento eletrônico.

**3.4.** A medida também se mostra compatível com os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que permite aproveitar os elementos já produzidos na fase preparatória da Dispensa Eletrônica, sem afastar a necessidade de verificação da compatibilidade do preço, das condições de fornecimento e da habilitação do fornecedor.

#### **4. DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**4.1.** A escolha do fornecedor decorre do atendimento a todos os requisitos previstos na fundamentação para o prosseguimento da contratação, conforme destacado a seguir:

**a) Existência de pesquisa de preços**

A Dispensa Eletrônica nº **92/2026** foi precedida de pesquisa de preços, que serviu de base para a formação do preço estimado da contratação. Essa pesquisa foi realizada de acordo com as diretrizes da IN-SEGES/ME nº 65/2021, cujo o Relatório encontra-se anexado aos autos do processo;

**b) O menor preço encontrado na pesquisa de preços (sempre que possível)**

- i. As propostas obtidas na pesquisa de preços foram ordenadas segundo os respectivos valores, resultando na seguinte ordem:

| ORDEM | EMPRESA                                                   | R\$             |
|-------|-----------------------------------------------------------|-----------------|
| 1º    | Nazareth Canoas (CNPJ: 21.683.076/0001-39)                | <b>5.700,00</b> |
| 2º    | Miguel Cascaes Neto (CPF: 134.564.537-60)                 | <b>6.230,00</b> |
| 3º    | Mecatron Tecnologia e Serviços (CNPJ: 22.899.299/0001-09) | <b>7.200,00</b> |

- ii. No caso concreto, a escolha recai sobre a empresa que apresentou o menor valor dentre as propostas obtidas na pesquisa de preços para o objeto pretendido.
- c) **Atendimento dos requisitos de habilitação:** o fornecedor atende aos requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório. Além disso, apresentou uma Declaração demonstrando a sua anuência às condições da contratação exigidas no processo de Dispensa Eletrônica.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**5.1.** O valor estimado da contratação, correspondente a **R\$ 6.376,66**, encontra-se respaldado na proposta apresentada pela empresa **5.700,00** no âmbito da pesquisa de preços que serviu de base à Dispensa Eletrônica.

**5.2.** A compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado encontra-se demonstrada pela pesquisa de preços constante dos autos, realizada nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

## **6. DOS ANEXOS**

Constituem anexos deste Termo os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Homologação; e

ANEXO II – Anuência do Fornecedor.

## **7. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a presente contratação atende aos requisitos legais e técnicos, revela-se adequada à necessidade administrativa e plenamente justificável, razão pela qual sugere-se a sua autorização.

Arraial do Cabo, RJ, na data da assinatura.

THIAGO DE JESUS SILVA LACERDA  
Cabo Escrevente  
Agente de Contratação

## 8. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a justificativa ora apresentada, a necessidade administrativa e a possibilidade jurídica para contratação direta valendo-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento da Dispensa Eletrônica, **AUTORIZO**, na qualidade de Ordenador de Despesas designado pela Portaria nº 75/IEAPM/2025, a presente contratação.

Arraial do Cabo, RJ, na data da assinatura.

FABIO KENJI ARAKAKI  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas